



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00
A 3.ª série	Kz: 111 160.00	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 16/13:

Nomeia Hermenegildo José Félix para o cargo de Secretário de Estado do Ministério do Interior.

##### Despacho Presidencial n.º 19/13:

Cria a Comissão Internacional para a Gestão da Bacia Hidrográfica do Cuvelai, abreviadamente designada por CUVECOM, coordenada pelo Secretário de Estado das Águas.

##### Despacho Presidencial n.º 20/13:

Aprova a minuta de Contrato de Prestação de Serviços para Elaboração do Plano Nacional de Águas, celebrado entre o Ministério da Energia e Águas e a empresa COBA — Consultores de Engenharia e Ambiente, Limitada, e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido contrato, bem como praticar os demais actos administrativos relativos à sua execução.

#### Ministérios da Administração do Território e da Educação

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 36/13:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada «Missionária Sagrada Família», sita no Município do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, com 12 salas de aulas, 24 turmas e 2 turnos, e aprova o respectivo quadro de pessoal da Escola criada.

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 37/13:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada «Marista São Marcelino Champagnat», sita no Município do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, com 12 salas de aulas, 24 turmas e 2 turnos, e aprova o respectivo quadro de pessoal da Escola criada.

#### Ministério da Energia e Águas

##### Despacho n.º 687/13:

Transfere Sêrvia Celeste dos Santos Carvalho, Técnica Média de 3.ª Classe, do Gabinete do Ministro para a Secretaria Geral, deste Ministério.

##### Despacho n.º 688/13:

Despromove Sebastião Matombe Macuto da categoria de Motorista de 1.ª Classe para a categoria de Motorista de 2.ª Classe.

#### Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

##### Despacho n.º 689/13:

Extingue a relação jurídica de emprego entre o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET e Manuel José Esteves, Segundo Oficial, por motivo de falecimento.

#### Ministério da Educação

##### Despacho n.º 690/13:

Autoriza o regresso de Miriam dos Santos Caiate e Silva, Agente n.º 07861159, com a categoria de Técnica Especialista de 1.ª Classe, aos quadros deste Ministério.

##### Despacho n.º 691/13:

Nomeia Dinis Simbi Ilunga Nhemba para Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, colocado no Gabinete de Estudos Planeamento e Estatística deste Ministério.

##### Despacho n.º 692/13:

Nomeia Fátima Ana Maria de Matos Figueiredo para Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 1.º Escalão, colocada no Centro Escolar da Sé Catedral, na província de Malanje.

##### Despacho n.º 693/13:

Nomeia definitivamente Deolinda de Jesus Matos para Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 4.º Escalão, colocada na Escola do I Ciclo do Ensino Secundário «Dr. António Agostinho Neto», na Província do Kwanza-Sul.

##### Despacho n.º 694/13:

Nomeia definitivamente Carlos Luciano Cunha para Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, colocado na Escola do I Ciclo do Ensino Secundário «Dr. António Agostinho Neto», na Província do Kwanza-Sul.

##### Despacho n.º 695/13:

Nomeia definitivamente Mauro Francisco Vaz para Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão, colocado no Gabinete de Recursos Humanos.

##### Despacho n.º 696/13:

Nomeia Filipe Silvino de Pina Zau para Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, colocado no Gabinete do Ministro da Educação.

**Despacho n.º 697/13:**

Transfere Rita Francisco Manuel, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 7.º Escalão, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para o Ministério da Educação, colocada no Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação.

---



---

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

---

### Decreto Presidencial n.º 16/13

de 25 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Nomeio Hermenegildo José Félix para o cargo de Secretário de Estado do Ministério do Interior.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

### Despacho Presidencial n.º 19/13

de 25 de Fevereiro

Considerando que a bacia hidrográfica do Cuvelai tem como Rio principal o Cuvelai, que nasce em território angolano, na Província do Cunene, e desagua em Etosha Pan, na República da Namíbia;

Havendo necessidade de partilhar os dados e informações técnicas, num contexto global de gestão dos recursos hídricos, sem prejuízo dos fenómenos de impacto transfronteiriço, relacionados com as cheias, secas e poluição das águas subterrâneas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Internacional para a Gestão da Bacia Hidrográfica do Cuvelai, abreviadamente designada por CUVECOM, coordenada pelo Secretário de Estado das Águas e integra as seguintes entidades:

- a) Secretário de Estado da Agricultura;
- b) Secretária de Estado para a Justiça;
- c) Secretário de Estado para as Novas Tecnologias e Qualidade Ambiental;
- d) Secretária de Estado para a Biodiversidade e Áreas de Conservação;
- e) Secretário de Estado do Urbanismo;
- f) Secretário de Estado para a Habitação;
- g) Secretário de Estado da Energia.

2.º — A Comissão acima referida possui as seguintes atribuições:

- a) Trocar e partilhar dados técnicos em relação a determinadas situações de impacto transfronteiriço, inerentes à bacia;
- b) Estudar os meios de conservação dos recursos hídricos, no interesse comum de ambos os Estados da bacia;
- c) Recolher, compilar e avaliar os dados a fim de identificar as fontes de poluição susceptíveis de causar um impacto transfronteiriço;
- d) Elaborar programas e projectos conjuntos de monitorização da água e de factores extremos, nomeadamente de cheias e secas;
- e) Estabelecer formas de alerta e de alarme;
- f) Concretizar as decisões comuns das partes sobre uma gestão sustentável da bacia.

3.º — A Comissão é apoiada por um Grupo Técnico integrado por representantes dos órgãos que a compõem e devem ser indicados por cada uma das entidades que a integram, no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação do presente Diploma.

4.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar trimestralmente o relatório das actividades desenvolvidas ao Titular do Poder Executivo.

5.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar o Relatório Final dos trabalhos efectuados ao Titular do Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias (180) dias, a contar da data da publicação do presente Diploma.

6.º — Aprovado o relatório de balanço pelo Titular do Poder Executivo, considera-se extinta a Comissão.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

### Despacho Presidencial n.º 20/13

de 25 de Fevereiro

Considerando que a elaboração do Plano Nacional de Águas consiste na avaliação dos recursos hídricos nacionais de modo a contribuir no reforço económico do país, assegurando a qualidade da água no meio natural, o conhecimento dos recursos hídricos e seu ordenamento, a protecção ambiental do ecossistema aquático e ribeirinho;

Tendo em conta que o objectivo fundamental da elaboração do Plano Nacional de Águas consiste na promoção da melhoria da qualidade de vida da população e do desenvolvimento económico e social do país, de modo sustentável e equitativo;

Havendo necessidade de formalizar-se os procedimentos relativos à contratação da aquisição de serviços para a elaboração do Plano Nacional de Águas, nos termos da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, da Contratação Pública;